



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 052/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº. 052, de 30 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, limitada aos juros e multas, referentes aos tributos mencionados no artigo 1º. da presente Lei, observadas as seguintes condições:*

I – Para pagamento à vista:

PERÍODO	DESCONTO
01/07/2015 a 18/12/2015	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

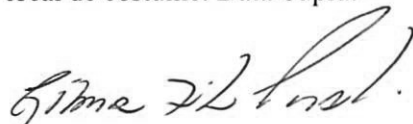
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO